



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 043 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19490615/2001- 3719, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA**, CPF nº 172.253.698-57, RG nº 16.923.847 SSP-SP, a **SIMONE RIBEIRO DE MENDONÇA**, CPF nº 196.279.708-24, RG nº 18.657.624-9 SSO-SP, a **SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, CPF nº 213422408, RG nº 25.520.575-2 SSP-SP e a **STELA RIBEIRO DE MENDONÇA**, CPF nº 213.422.418-51, RG nº 28.123.795-5 SSP-SP por 12 (doze) anos o uso das águas de um afluente do **Córrego Veríssimo**, no ponto de coordenadas 17º25'33" S e 47º51'16" W, no trecho localizado na **Fazenda Santa Fé**, no município de **Campo Alegre de Goiás**, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas – com exceção do volume da barragem -, conforme determinação da **Portaria nº 751/2001 – GAB, de 09 de outubro de 2001**, renovada por esta conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA**, **CREA-MG Nº 11536/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume total acumulado de **112.776,05 m³ (cento e doze mil, setecentos e setenta e seis vírgula zero cinco metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação (P. 3718), além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo com 300mm de diâmetro**, de um afluente do **Córrego Veríssimo**.

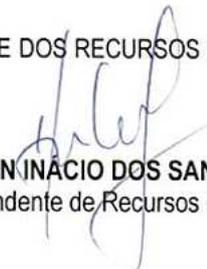
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 20 dias do mês Janeiro de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos